



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 22/11/2019
DJe: 21/11/2019
(*) Republicação: 3/12/2019
DJe: 2/12/2019
(*) Republicação: 4/12/2019
DJe: 3/12/2019

RESOLUÇÃO Nº 901/2019

Determina a instalação da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias na Comarca de Uberlândia e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil](#) e nos [arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO que o art. 59 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 2001, estabelece a competência a Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias para “processar e julgar causas cíveis em que intervenham, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, os municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações públicas, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública; do Juiz de Vara de Execuções Criminais, prevista no inciso VIII do ‘caput’ do art. 61; onde não houver vara da Justiça Federal, as decorrentes do § 3º do [art. 109 da Constituição da República](#), respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual”;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela [Lei Complementar estadual nº 105](#), de 14 de agosto de 2008;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 671](#), de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 823](#), de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional, bem como o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Uberlândia;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial de Apoio Judicial, cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria e função de confiança de Assessoramento de Juiz de Direito na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial de Apoio Judicial no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.154454-3/000 e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial do Tribunal de Justiça em sessão extraordinária virtual realizada no dia 19 de novembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Art. 1º Fica determinada a instalação da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º, os processos e as ações cíveis cuja competência está estabelecida no art. 59 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, na data de vigência desta Resolução, passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO
APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA
UNIDADE JURISDICIONAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º O cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Uberlândia, provido, em caráter excepcional, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009, passa a integrar a 1ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Uberlândia, nos termos do que dispõe o art. 7º da [Resolução da Corte Superior nº 591](#), de 30 de março de 2009.

Art. 5º Serão redistribuídos para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Uberlândia de que trata o art. 4º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/6 (um sexto) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juízes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional e junto aos 3º, 4º e 6º Juízes de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/6 (um sexto) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação junto aos 1º e 2º Juízes de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional e junto aos 3º, 4º e 6º Juízes de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 6º O art. 7º da [Resolução do Órgão Especial nº 898](#), de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica acrescido § 3º ao art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao cargo provido na Comarca de Patos de Minas, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 898](#), de 12 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

Art. 7º O § 3º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica aos cargos providos:

I - na Comarca de Patos de Minas, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 898](#), de 12 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial;

II - na Comarca de Uberlândia, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 901, de 21 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, passando o cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial da referida comarca a denominar-se Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DE COMPETÊNCIA DAS VARAS
CRIMINAIS

Art. 8º Ficam alteradas as denominações e as competências:

I - da Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Precatórias Criminais para 5ª Vara Criminal;

II - da Vara de Execuções Criminais para Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais.

Art. 9º Efetivadas as alterações de que tratam os incisos I e II do art. 8º:

I - ficarão inalteradas as denominações das 1ª a 4ª Varas Criminais;

II - passarão a ser distribuídos, na data da vigência desta Resolução, os processos e as ações criminais e de crimes contra as pessoas, equitativamente, às 1ª a 5ª Varas Criminais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - passarão a ser distribuídos, na data da vigência desta Resolução, os processos e as ações relativos à execução penal e as cartas precatórias criminais à vara de que trata o inciso II do art. 8º.

Art. 10. Serão redistribuídos, na data da vigência desta Resolução:

I - para a 5ª Vara Criminal, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 8º, 1/5 (um quinto) dos processos e das ações criminais em tramitação nas 1ª a 4ª Varas Criminais;

II - para as 1ª a 5ª Varas Criminais, equitativamente, os processos e as ações relativos a crimes contra as pessoas;

III - para a Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso II do art. 8º, as cartas precatórias criminais que se encontrarem em tramitação na Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Precatórias Criminais, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 8º.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Ficam lotados na Comarca de Uberlândia:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 6 (seis) cargos de Oficial de Apoio Judicial.

Art. 12. Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto ao art. 6º, ao dia 13 de novembro de 2019.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

() Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe do dia 21 de novembro de 2019.*